



Câmara Municipal de São Paulo

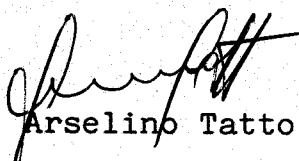
PROJETO DE LEI Nº **240** /91.

"Dispõe sobre a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por parte de automóveis particulares circulando com quatro ou mais passageiros."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica autorizado o uso das faixas exclusivas de ônibus por parte de automóveis particulares, circulando com quatro ou mais passageiros.
- art. 2 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O transito na nossa cidade encontra-se em situação calamitosa. O presente projeto tem o escopo de, incentivando o transporte solidário, diminuir o número de automóveis circulantes. Uma vez permitido o uso das faixas de ônibus por automóveis com mais de três passageiros, muitos motoristas optariam pelo transporte solidário. O que possibilitaria também a diminuição da poluição em nossa cidade. Estudos mostram que o carro particular é um dos maiores poluidores de ar.

Referido projeto encontra amparo legal nos artigos 13, inciso I, e 179, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por ser de interesse da cidade de São Paulo, espero o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente projeto.